



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**960**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 420/2021  
DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Campo Grande, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande é vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, quando estiver no exercício das suas atribuições.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

**§ 1º** As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social, pelas entidades e organizações de assistência social inscritas no COMUAS, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

**§ 2º** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS):

- I. - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, as Conferências Municipais de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- III. - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF, Benefícios Eventuais e Transferência de Rendias;
- IX. - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;
- XII. - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII. - Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município;
- XIV. - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV. - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. - Acompanhar e fiscalizar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Municipal dos Benefícios Eventuais;
- XVII. - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII. - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX. - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XX. - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao COMUAS;
- XXI. - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XXII. - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;
- XXIII. - Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV. - Divulgar, no Jornal Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV. - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;
- XXVI. - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;
- XXVII. - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII. - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX. - Notificar fundamentadamente as entidades e organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX. - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI. - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII. - Registrar em ata as reuniões;
- XXXIII. - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIV. - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV. - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;
- XXXVI. - Deliberar às comissões o poder de decisão, sempre que necessário, visando atender a legislação.
- Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:
- I. - Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
  - II. acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações autênticas, que reflitam a realidade socioeconômica do Município de Campo Grande;
  - III. acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social;
  - IV. acompanhar e fiscalizar junto à gestão, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**960**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- V. - Acerca da gestão dos benefícios do PBF, acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local;
- VI. - No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:
- VII. acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- VIII. articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- IX. acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- X. acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no Município de Campo Grande;
- XI. acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- XII. acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo Município de Campo Grande, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.
- XIII. - Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família, promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no Município de Campo Grande, os outros entes federativos e a sociedade civil.

**Art. 5º** O COMUAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§ 1º** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

**§ 2º** O COMUAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Da Composição

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o Presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária.

**§ 1º** Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 2º** Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental, representante dos trabalhadores do SUAS, ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS) é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

- I. - 5 (cinco) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, da seguinte forma:
- II. 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- IV. 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- V. 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;
- VI. 1 (um) da Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento;
- VII. - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:
- VIII. 01 (um) representantes de entidades socioassistenciais;
- IX. 02 (dois) representante de usuários de programas sociais;
- X. 01 (um) representante de associações comunitárias;



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**960**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

XI. 01 (um) representante das pessoas com deficiência;

§ 5º Em caso de vacância de um dos segmentos do art. 6º, § 4º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” os interessados de qualquer um desses segmentos poderá compor as vagas disponíveis.

§ 6º Em caso de vacância da representatividade da sociedade civil, poderá o COMUAS temporariamente reduzir a representatividade, visando paridade.

§ 7º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo COMUAS e pela sociedade civil, tendo como candidatas as entidades devidamente inscritas no COMUAS.

- I. - Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMUAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para a respectiva nomeação em forma de **Portaria**;
- II. - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será registrado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 8º A indicação dos Conselheiros Governamentais será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, bem como a nomeação e a posse dos conselheiros, ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

**Art. 7º** Serão consideradas entidades socioassistenciais, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades socioassistenciais podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- I. - De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/1993 e da Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009;
- II. - De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam

programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93 e respeitadas as deliberações do COMUAS;

- III. - De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93 e respeitadas as deliberações do COMUAS.

§ 2º As entidades e organizações socioassistenciais, deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 8.742/93, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades, e as organizações socioassistenciais, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

**Art. 8º.** Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 9º.** Por força da Resolução nº 237/2006, a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Seção II

**Do Funcionamento**



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**960**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**Art. 10.** O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 11.** Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 12.** No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

### Seção III

#### Da Organização

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS) compor-se-á dos seguintes Instrumentos:

- I. - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. - Da Mesa Diretora;
- III. - Das Comissões;

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COMUAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução e é composta pelos seguintes cargos:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O 1º Secretário;
- IV - O 2º Secretário.

§ 3º Serão criadas Comissões Temáticas de caráter temporário, sempre que o conselho avaliar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Será emitida declaração para todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Art. 15.** Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMUAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

**Art. 16.** As Assembleias Gerais do COMUAS e as reuniões das Comissões, são abertas à participação de todos os cidadãos.

**Art. 17.** O Regimento Interno do COMUAS complementar a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de maioria simples e posterior homologação pelo COMUAS.

**Art. 18.** Enquanto não for publicada a Portaria com a nomeação dos membros do novo Conselho, permanece em vigor a atual composição.

**Art. 19.** Revoga-se a Lei nº. 041, de 19 de março de 2002.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 10 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 129/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Designação do Articulador e do Mobilizador para Selo Unicef – Edição 2021-2024 deste Município de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**Art. 1º** - Designar o Articulador e o Mobilizador para o Selo UNICEF edição 2021-2024 deste Município de Campo Grande/RN, a saber:  
**ARTICULADOR:** Sr. Pedro Henrique Bezerra da Costa e Silva  
**MOBILIZADORA:** Sra. Priscila Rayane Batista de Melo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Campo Grande/RN, 09 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
 Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
 Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60801/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com JOSE MARIA DE ARAUJO 03465430450, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 40.163.306/0001-83, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço de Manutenção (Limpeza) e instalação de centrais de Ar de Condicionados tipo Split (Hi Wall), pertencentes a unidades administrativas do município de Campo Grande/RN, no valor total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
 Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
 Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 GABINETE DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 21060801/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60801/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir

**Objeto.....:** Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço de Manutenção (Limpeza) e instalação de centrais de Ar de Condicionados tipo Split (Hi Wall), pertencentes a unidades administrativas do município de Campo Grande/RN.

**Contratado.....:** JOSE MARIA DE ARAUJO 03465430450, CNPJ/CPF sob o nº 40.163.306/0001-83.

**Valor.....:** R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, Prefeito Municipal

CAMPO GRANDE/RN, em 09 de junho de 2021.

**Jakson dos Santos Silva**  
 Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
 Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 60901/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21060801/2021, na modalidade Dispensa sob o número nº 60801/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço de Manutenção (Limpeza) e instalação de centrais de Ar de Condicionados tipo Split (Hi Wall), pertencentes a unidades administrativas do município de Campo Grande/RN



# JOCG

Ano 2021 • Edição

# 960

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| Item                     | Cód.    | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 1                        | 0005566 | Limpeza de Central de Ar Condicionado de 7.000BTU até 12.000BTU.    | Serviço | 50,00      | 115,00         | 5.750,00    |
| 2                        | 0005568 | Instalação de Central de Ar Condicionado de 7.000BTU até 12.000BTU. | Serviço | 15,00      | 310,00         | 4.650,00    |
| 3                        | 0005567 | Instalação de Central de Ar Condicionado de 16.000BTU ou superior   | Serviço | 5,00       | 460,00         | 2.300,00    |
| 4                        | 0005569 | Limpeza de Central de Ar Condicionado de 16.000BTU ou superior      | Serviço | 25,00      | 170,00         | 4.250,00    |
| Total do contrato em R\$ |         |   |         |            |                | 16.950,00   |

**CONTRATADO:** JOSE MARIA DE ARAUJO 03465430450  
**CNPJ/CPF:** 40.163.306/0001-83

**VALOR:** R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 09 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 09 de junho de 2021



**JOCG**

Ano 2021 • Edição

**960**

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • quinta-feira, 10 de junho de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)